



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

SÚMULA – Introduz alterações no plano de empregos de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Porecatu, instituídos pela Lei Municipal nº 1.278, de 14 de agosto de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, instituídos pela Lei Municipal nº 1.278, de 14 de agosto de 2007, os cargos a seguir especificados, de provimento efetivo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
02	Assistente Administrativo	R\$ 1.200,00	40 hs. semanais
01	Zelador (a)	R\$ 950,00	40 hs. semanais

Art. 2º - Os cargos criados através da presente lei serão providos necessariamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Em decorrência da presente lei, ficam incorporadas ao Anexo I (Tabelas de vencimento básicos, da carreira dos empregados públicos efetivos e das funções gratificadas), e ao Anexo II (Descrição das atividades dos cargos), da Lei Municipal nº 1.278, de 14 de agosto de 2007, as seguintes disposições:

“Anexo I (Tabelas de vencimento básicos, da carreira dos empregados públicos efetivos e das funções gratificadas)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Tabela de Vencimento Básico

CARGO REMUNERAÇÃO

Assistente Administrativo: R\$ 1.200,00

Zelador (a): R\$ 950,00

Tabela de Carreira

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
NÍVEL/CLASSES	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	1.200,00	1.284,00	1.373,88	1.470,05
Nível 1	1.284,00	1.373,88	1.470,05	1.572,96
Nível 2	1.373,88	1.470,05	1.572,96	1.683,06
Nível 3	1.470,05	1.572,96	1.683,06	1.800,88
Nível 4	1.572,96	1.683,06	1.800,88	1.926,94
Nível 5	1.683,06	1.800,88	1.926,94	2.061,82
Nível 6	1.800,88	1.926,94	2.061,82	2.206,15
Nível 7	1.926,94	2.061,82	2.206,15	2.360,58
Nível 8	2.061,82	2.206,15	2.360,58	2.525,82
Nível 9	2.206,15	2.360,58	2.525,82	2.702,63
Nível 10	2.360,58	2.525,82	2.702,63	2.891,81
Nível 11	2.525,82	2.702,63	2.891,81	3.094,24
Nível 12	2.702,63	2.891,81	3.094,24	3.310,84
Nível 13	2.891,81	3.094,24	3.310,84	3.542,60
Nível 14	3.094,24	3.310,84	3.542,60	3.790,58



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Nível 15	3.310,84	3.542,60	3.790,58	4.055,92
Nível 16	3.542,60	3.790,58	4.055,92	4.339,83
Nível 17	3.790,58	4.055,92	4.339,83	4.643,62

Tabela de Carreira

Zelador (a):

ZELADOR				
NÍVEL/CLASSES	Classe 0	Classe I	Classe II	Classe III
Nível 0	950,00	1.016,50	1.087,66	1.163,79
Nível 1	1.016,50	1.087,66	1.163,79	1.245,26
Nível 2	1.087,66	1.163,79	1.245,26	1.332,42
Nível 3	1.163,79	1.245,26	1.332,42	1.425,69
Nível 4	1.245,26	1.332,42	1.425,69	1.525,49
Nível 5	1.332,42	1.425,69	1.525,49	1.632,28
Nível 6	1.425,69	1.525,49	1.632,28	1.746,54
Nível 7	1.525,49	1.632,28	1.746,54	1.868,79
Nível 8	1.632,28	1.746,54	1.868,79	1.999,61
Nível 9	1.746,54	1.868,79	1.999,61	2.139,58
Nível 10	1.868,79	1.999,61	2.139,58	2.289,35
Nível 11	1.999,61	2.139,58	2.289,35	2.449,61
Nível 12	2.139,58	2.289,35	2.449,61	2.621,08
Nível 13	2.289,35	2.449,61	2.621,08	2.804,56
Nível 14				



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

	2.449,61	2.621,08	2.804,56	3.000,87
Nível 15	2.621,08	2.804,56	3.000,87	3.210,94
Nível 16	2.804,56	3.000,87	3.210,94	3.435,70
Nível 17	3.000,87	3.210,94	3.435,70	3.676,20

Anexo II (Descrição das atividades dos cargos)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Receber e protocolar papéis destinados à Câmara Municipal, internos e externos, encaminhando-os à Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo. Elaborar e digitar textos que tenham ligação direta aos trabalhos de interesse geral do Legislativo, bem como fazer a revisão e conferência dos mesmos, sob a supervisão e orientação do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Procurador Jurídico e/ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal. Encaminhar para publicação no órgão de publicação dos atos oficiais do Município, assim definido em lei, bem como em jornal local, quando necessário assim for, os atos da Câmara Municipal, mediante orientação do Presidente da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico e/ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal. Acompanhar as publicações referentes à Câmara Municipal de Porecatu, levando ao conhecimento dos órgãos administrativos interessados, e, quando for o caso, arquivá-los em local próprio e adequado. Fazer redações simples de ofícios, cartas, memorandos, e demais documentos oficiais internos e externos. Colher a assinatura dos Vereadores em proposições, livros, folhas de presenças, atas, e outros documentos análogos. Transcrever atas em livros próprios, registrar as proposições em livros ou fichas, guardar e conservar todas as publicações e documentos da Câmara, manter atualizado em local próprio os arquivos da Câmara já existentes, livros de registros fichários e revistas. Executar mandados pessoais, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, quando assim possível, encaminhar e acompanhar visitantes. Receber e transmitir recados, atender vereadores, dirigentes do Poder Executivo (diretores, chefes, secretários), e demais autoridades municipais. Executar os serviços de telefonia e recepção. Cuidar das



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

correspondências e executar outras tarefas correlatas. Exercer outras funções e tarefas afins determinadas pelos superiores imediatos.

ZELADOR (A): Efetuar o serviço de limpeza e manutenção das dependências internas e externas da Câmara. Prestar atendimento e serviço de copa, durante o expediente da Câmara, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões realizadas no recinto do Legislativo, inclusive procedendo a abertura e o fechamento do prédio do Poder Legislativo, as quais podem ser inclusive fora do horário de expediente. Promover à abertura e fechamento diário do prédio da Edilidade. Promover o controle e abastecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de copa, limpeza e manutenção, bem como à requisição para aquisição destes. Prestar atendimento receptivo ao público quando requisitado. Executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Osmar de Oliveira
Presidente

Janaina Barbosa da Silva
Vice-Presidente

Carlos Henrique Andrade
1º Secretário

Rudnei Magno Vreck
2º Secretário

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

O projeto de lei que ora se apresenta tem a finalidade otimizar a prestação dos serviços públicos por parte deste Legislativo Municipal, voltado à plena realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37, da Constituição Federal.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do Poder Legislativo local demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes.

O princípio da eficiência impõe como regra de conduta à Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através dos quais o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Por outro lado, a apresentação do projeto de lei em comento é pertinente para adequar a estrutura administrativa à ordem constitucional vigente, a qual, a partir da sua entrada em vigor, impõe, no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que os cargos públicos destinados à execução das atividades-fim da Administração sejam providos necessariamente por concurso de provas e títulos.

Inclusive é em razão dessa norma que este Legislativo firmou com o Ministério Público do Estado do Paraná compromisso no sentido de extinguir os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis Municipais nºs 1551/2013, 1717/2016 e 1724/2016, tendo em vista a conclusão, do referido órgão ministerial, de que tais dispositivos seriam inconstitucionais, conforme Ofício nº 0010/2017/SUBJUR/GAB, da Subprocuradoria-Geral de Justiça Para Assuntos do Ministério Público do Paraná, em anexo.

Nesse sentido, e contando com a colaboração dos nobres edis, apresentamos o presente projeto de lei, com as saudações de praxe.

Osmar de Oliveira
Presidente

Janaina Barbosa da Silva
Vice-Presidente

Carlos Henrique Andrade
1º Secretário

Rudnei Magno Vreck
2º Secretário